



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS À LDO 2005**

**ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO À META**

AUTOR DA EMENDA: Comissão de Seguridade Social e Família

**EMENTA**

Serviço de Proteção Socioassistencial à Infância, Adolescência e Juventude

**PROGRAMA**

0070 Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude

**AÇÃO**

2556 Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência

<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSCIMO DE META</b>
Criança/adolescente atendido(unidade)	1.700.000

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços de proteção socioassistencial à infância e à juventude são caracterizados como de ação continuada, e visam atender os preceitos da Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social. Embora a Assistência Social seja definida como política pública prioritária, a sua implementação ainda é um grande desafio. Os serviços assistenciais contribuem para a diminuição das desigualdades sociais do nosso País, assegurando a proteção das crianças e adolescentes em situação de risco social e devem ser financiados pelas 3 esferas de Governo, não podendo ficar de fora das prioridades orçamentárias da União.